



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 009/2010 ANO I

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Juiz Jadir Silva  
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Corregedor

Maria Cristina de Barros Pires  
Diretora-Geral

### PLENO

#### RESOLUÇÃO Nº 86/2010

*Organiza a Secretaria da Corregedoria da Justiça Militar*

O Tribunal de Justiça Militar do estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 7º, inciso XXVII, alínea "a", e o art. 20, § 1º, ambos do Regimento Interno e considerando a necessidade de organizar a Secretaria da Corregedoria da Justiça Militar,

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria da Corregedoria da Justiça Militar é integrada pelos servidores nela lotados e tem por objetivo prestar assistência ao Corregedor na execução de tarefas operacionais.

Art. 2º. O Secretário será indicado pelo Corregedor, dentre os servidores de efetivos da Justiça Militar e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 3º. O funcionamento e as atribuições da Secretaria serão disciplinados por ato do Corregedor da Justiça Militar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

(a) Juiz Jadir Silva  
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Galvão da Rocha

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

#### RESOLUÇÃO Nº 085/2010

Institui o Diário da Justiça Militar Eletrônico e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º e 18 da Lei nº 11.419, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso às decisões da Justiça Militar Estadual, garantindo a transparência das atividades que desenvolve;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual deve contribuir para a melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos que viabilizem a implantação do Diário da Justiça Militar Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Militar Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário da Justiça Militar Eletrônico substituirá a versão impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o “caput” deste artigo.

§ 2º A publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos através do Diário da Justiça Militar Eletrônico terá início a partir do dia 10 de fevereiro de 2010.

§ 3º No interstício compreendido entre 10 de fevereiro a 10 de abril de 2010, as publicações e divulgações referidas no “caput” deste artigo ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados estipulados na versão impressa.

§ 4º A partir da zero hora do dia 11 de abril de 2010, a publicação e a divulgação de que trata o “caput” deste artigo serão oficialmente comunicadas apenas no Diário da Justiça Militar Eletrônico para todos os efeitos legais, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Diário da Justiça Militar Eletrônico será publicado de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º A veiculação do Diário da Justiça Militar Eletrônico não acarretará custos.

§ 2º Os editais também serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

§ 3º O Diário da Justiça Militar Eletrônico estará disponível, a partir da data prevista no art. 1º, § 3º, desta Resolução, no seguinte endereço eletrônico e correspondente identificação de domínio – IP: <http://www.tjmmg.jus.br>.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º Os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, após a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 4º A data impressa no Diário da Justiça Militar Eletrônico corresponderá ao dia em que se disponibilizar o periódico no “site” do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O primeiro dia útil subsequente à data em que se disponibilizar o Diário da Justiça Militar Eletrônico será considerado como sendo a data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para as primeira e segunda instâncias iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação.

Art. 5º O encaminhamento das matérias para veiculação no Diário da Justiça Militar Eletrônico caberá aos respectivos setores da Justiça Militar, que se responsabilizam pelo conteúdo do material remetido à publicação.

Art. 6º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Parágrafo Único. As publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de arquivamento, serão permanentemente guardadas.

Art. 7º Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se reservam os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 1º É autorizada a impressão do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º É vedada a comercialização do Diário da Justiça Militar Eletrônico, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em segunda instância, e pela Corregedoria da Justiça Militar, em primeira instância.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo ser observadas as prescrições do artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

(a) Juiz Jadir da Silva  
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

---



---

## PRESIDÊNCIA

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 493/2010

*Designa magistrados e servidores para o plantão durante o mês de Março/2010, no âmbito Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 59/2001 e nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas na Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os magistrados a seguir relacionados, para apreciarem *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis, após o expediente administrativo, bem como nos sábados, domingos e feriados, durante o mês de Março/2010 e durante o recesso da Semana Santa, conforme a escala a seguir:

Período de Plantão - Março de 2010	Juiz designado
Das 18h do dia 01 às 08h do dia 08	Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Das 18h do dia 08 às 08h do dia 15	Dr. Fernando Armando Ribeiro
Das 18h do dia 15 às 08h do dia 22	Dr. Jadir Silva
Das 18h do dia 22 às 08h do dia 29	Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Das 18h do dia 29 às 08h do dia 05 de abril- (Recesso da Semana Santa)	Cel PM James Ferreira Santos

Art. 2º - Para auxiliarem os juízes plantonistas, ficam designados os servidores a seguir relacionados:

Período de Plantão - Março de 2010	Servidor designado
Das 18h do dia 01 às 08h do dia 08	Francisco Sales de Oliveira
Das 18h do dia 08 às 08h do dia 15	Eli Alvarenga
Das 18h do dia 15 às 08h do dia 22	Roselmiriam Rodrigues dos Santos
Das 18h do dia 22 às 08h do dia 30	Eli Alvarenga
Das 18h do dia 30 às 08h do dia 05 de abril- (Recesso da Semana Santa)	Sônia Braga Ribeiro

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do TJM/MG

#### PORTARIA N° 496/2010

*Define critérios para o fornecimento de notebooks aos diretores, gerentes e assessores da Justiça Militar.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Justiça Militar vem investindo na melhoria das condições de trabalho dos servidores, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a utilização de *notebooks* constitui importante ferramenta no exercício da função jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de estabelecer critérios para o fornecimento dos *notebooks* adquiridos pela Justiça Militar,

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal de Justiça Militar disponibilizará notebooks para uso exclusivo em serviço aos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento nos seguintes setores:

- I - Diretoria-Geral;
- II – Diretoria Executiva de Finanças;
- III - Auditoria Interna;
- IV - Gerência Administrativa;
- V - Gerência de Informática;
- VI - Gerência Judiciária;
- VII - Assessoria Militar;
- VIII - Assessoria Jurídica;
- IX - Assessoria para Assuntos Orçamentários e Financeiros;
- X - Corregedoria

Parágrafo único - Os *notebooks* integram o acervo de material permanente do respectivo setor de lotação dos cargos constante do “caput” deste artigo, devendo nele permanecer, ainda que ocorra a movimentação do atual ocupante do cargo.

Art. 2º. Os responsáveis deverão utilizar seu nome de usuário e senha de forma privada, exclusiva e confidencial, sendo de sua inteira responsabilidade toda e qualquer consequência de utilização indevida.

Art. 3º. Compete à Gerência de Informática:

- I - disponibilizar os equipamentos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- II - orientar e conscientizar os usuários na utilização dos mesmos;
- III - prestar suporte e promover a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do TJMMG

\* Republicado por incorreção na publicação do Diário Oficial "Minas Gerais" de 25/02/10.

#### **PORTARIA nº 494/2010**

Designa servidora para assessorar o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM RÚBIO PAULINO COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 437/2008, que dispõe sobre o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a servidora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Maria Nice de Faria Fonseca, foi colocada à disposição da Justiça Militar, através da Portaria nº 109/2010, publicada no "DJe" de 29.01.2010, pelo período de 01 ano, a partir de 23.02.2010,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Nice de Faria Fonseca para assessorar o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, durante o período que estiver à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do TJMMG

#### **Magistratura de 2ª Instância**

Alterando a escala de férias dos Juizes do Tribunal de Justiça Militar, referente ao 1º semestre de 2010, nos termos do art. 59 do RTJM, ficando retificada a Portaria nº 485/2009, publicada no "Minas Gerais" – Diário do Judiciário de 15/12/2009, somente no tocante ao que se segue:

Juiz	1º período	2º período
James Ferreira Santos	16 a 30/03/2010	16 a 30/06/2010

---

#### **GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciária em exercício : Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CLASSE: RECURSO ESPECIAL  
ORIGEM: Apelação Criminal nº 2.572–Proc. nº. 19.382 – 1ª AJME  
RECORRENTE: Clarence Lopes de Brito  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
RECORRIDO: Ministério Público de Minas Gerais

Vista ao Ministério Público.

CLASSE: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
ORIGEM: Apelação Criminal nº 2.572–Proc. nº. 19.382 – 1ª AJME  
RECORRENTE: Clarence Lopes de Brito  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
RECORRIDO: Ministério Público de Minas Gerais

Vista ao Ministério Público.

CLASSE: RECURSO ESPECIAL  
ORIGEM: Apelação Criminal nº 2.574 –Proc. nº. 21.739/1ª AJME  
RECORRENTE: Donizete Tomé Fonseca  
ADVOGADO: José Maria Mayrink Chaves (OAB 26.243)  
RECORRIDO: Ministério Público de Minas Gerais

Vista ao Ministério Público.

CLASSE: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
ORIGEM: Apelação Criminal nº 2.574 – Proc. nº. 21.739/1ª AJME  
RECORRENTE: Donizete Tomé Fonseca  
ADVOGADO: José Maria Mayrink Chaves (OAB 26.243)  
RECORRIDO: Ministério Público de Minas Gerais

Vista ao Ministério Público.

## PLENO

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO designada para o dia 03/03/2010 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2010.

Roselmiriam R. Santos  
Gerente Judiciária em exercício

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO N. 151  
Origem: Portaria n. 8.155/05 – 7º BPM – Processo Administrativo-Disciplinar  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Justificante: Major PM QOR Adão Carlos da Silva  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)  
Obs: retirado de pauta, em 17/12/2009

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO N. 152  
Origem: Portaria n. 4.335/08 – 4ª RPM – Processo Administrativo-Disciplinar  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Justificante: 2º Ten PM Leonardo Landes da Silva  
Advogada: Adelaide Maria Lopes Coimbra (OAB/MG 65.326 B)

PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO N. 173  
Origem: Processo n. 0024.06.023.026-5 – TJ/MG  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Cabo PM Walter Luiz Alves de Miranda  
Advogado: Roubardario Diniz Valerio (OAB/MG 80.353)

## CÂMARA CÍVEL

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156

Origem: Proc. n. 1.317/09 – AC – 2ª AJME  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Agravante: Dayse de Oliveira Costa  
Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso, com base no art. 557 do CPC, por estar manifestamente prejudicado.

### CÂMARA CRIMINAL

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### HABEAS CORPUS N. 1.643

Origem: Processo n. 28.874 – 1ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Paciente: Sd PM Marco Alexandre Machado de Araújo  
Impetrante: Benedito dos Reis Vieira (OAB/MG 83.955)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Prejudicado o presente *writ*, devido à perda de seu objeto.

#### REVISÃO CRIMINAL N. 74

Origem: Processo n. 24.069/1ª AJME – Apelação Criminal n. 2.533  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Requerente: Cb PM Roberto Ferreira de Souza  
Advogados: Francisco José Vilas Boa Neto (OAB/MG 107.966) e outros  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Indeferido o pedido liminar.

### ACÓRDÃOS

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.607

Origem: Processo n. 24.259 – 1ª AJME  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Sérgio Luiz Nogueira Ferreira, ex-Sd PM  
Advogados: Fábio José Fabrício Tavares (OAB/MG 95.380) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.  
Para composição de quórum, participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Cel PM James Ferreira Santos, tendo em vista o Exmo. Sr. Juiz Cel PM Sócrates Edgar dos Anjos ter-se declarado impedido no presente feito.

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.614

PROCESSO N. 0000225-21.2008.913.0001  
Origem: Processo n. 32.671 – 1ª AJME  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: 2º Ten PM Gilson Simões Caldeira Júnior  
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por maioria de votos, negou provimento ao apelo da defesa, mantendo a sentença de primeiro grau.  
Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente o recurso para absolver o apelante pela suposta prática do crime de deserção.

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.618

PROCESSO N. 0000088-15.2003.913.0001  
Origem: Processo n. 22.208 – 1ª AJME  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: 1º Ten PM Paulo César Ferreira Santos

Advogados: Saint'Clair Luiz Nascimento (OAB/MG 40.194) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso da defesa e, no entanto, reformou a decisão de primeiro grau, desclassificando o fato para o crime inicialmente imputado ao apelante (apropriação indébita); e, ainda à unanimidade de votos, com base nos artigos 125, inciso VI e § 1º, e 133, ambos do CPM, reconheceu de ofício a prescrição da pretensão punitiva, para extinguir a punibilidade do apelante.

Fez sustentação oral o advogado Dr. Saint'Clair Luiz Nascimento.

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

16395 => 13; 24393 => 11, 13, 18; 34688 => 17; 48208 => 17; 50328 => 7; 53776 => 20; 56746 => 28, 29, 30, 31, 32, 33; 57887 => 3, 4, 5, 6; 61061 => 33; 63740 => 20; 64125 => 9; 64576 => 23; 65797 => 7; 65983 => 9; 67363 => 8, 32; 80353 => 16; 80955 => 23; 83638 => 25; 85662 => 19, 29; 87073 => 24; 87691 => 30; 90720 => 12, 16; 91153 => 12; 93714 => 7; 93911 => 30; 95574 => 22, 23; 96262 => 4; 96305 => 8, 32; 96712 => 6, 28; 97668 => 7; 98424 => 4; 100096 => 4; 100189 => 7; 102307 => 34; 102722 => 3, 6, 28; 103239 => 2; 103709 => 12; 103731 => 12, 16; 104140 => 23; 104231 => 4; 106073 => 22, 23, 26; 106114 => 12; 106303 => 21; 106799 => 10; 107149 => 7; 107242 => 12; 109145 => 3, 6, 28; 110131 => 2; 111515 => 1, 3; 114876 => 8, 32; 115148 => 5, 31; 115283 => 7; 116739 => 23; 116834 => 27; 117751 => 14; 118395 => 7; 118505 => 15, 16; 118776 => 2; 120123 => 3, 6, 28; 120643 => 23;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

Escrivã: Sônia de Faria Costa

#### MATÉRIA CIVEL

1 - 1690/10

Requerente: Elaine Aparecida Caetano Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Negada a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por não enquadrar-se nos termos do artigo 273, CPC. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça.

2 - 1708/10

Requerente: Wislei Borges de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro antecipação de tutela, para suspender os efeitos da punição disciplinar retratada às fls. 93, até solução da presente lide. Defiro o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Jacir Figueiredo, Tais Regina Ferreira, José Aparecido Figueiredo.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

#### MATÉRIA CIVEL

3 - 1326/09

Autor:CB Jorge Antônio Campos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, de forma devidamente fundamentada, se têm outras provas a produzir. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra.

4 - 1408/09

Requerente:SD Elias Raimundo Cirilo ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma devidamente fundamentada, se têm outras provas a produzir. Adv.:Carla Vargas Caldeira, Maurício de Oliveira Júnior, Dângelo Maurício, Milena Cirqueira Temer, Leonardo Canabrava Turra.

5 - 1429/09

Autor: Luiz Wagner Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, de forma precisa e fundamentada, se possuem outras provas a produzir, pois, caso contrário, ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra.

6 - 1510/09

Requerente: Sinval Reis da Costa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que no prazo legal apresente impugnação à contestação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

7 - 1696/10

Requerente: Davidson Dourado dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Indeferido o pedido de tutela antecipada. Fica intimado o autor para que apresente o comprovante dos vencimentos, no prazo de 10 dias. Indeferido o pedido de aditamento da exordial. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafel Egg Nunes, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Alvaro de Freitas Campos.

8 - 1702/10

Requerente: Marcos Pereira de Almeida ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferidos os benefícios da justiça gratuita. Determinada a citação do Estado. Adv.:Renata Fernandes Neves, Moisés Elias Pereira, Fabiolla Patrícia Flores Ortiz .

#### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 22902

Acusado(s):CB BM Rogerio Praxedes de Almada, 1º SGT Heitor de Oliveira Martins => Inquirição de testemunha(s) p/ 13/04/2010, às 15h30. Adv.:José Carlos Stephan, Romilda Batista Stephan.

10 - 24397

Acusado(s):1º SGT Elcy Chaves, CB Alaércio Egnaldo de Azevedo, SD Geraldo Junio Gonçalves => Vista sobre juntada de documentos Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso.

11 - 24595

Acusado(s):CB José Nilson Gonçalves da Silva => Declarada a extinção da punibilidade com fulcro no art. 125, VII do CPM e art. 123, IV do mesmo Código. Revogada a prisão preventiva decreta em desfavor do acusado. Adv.:Marcelo Dias.

12 - 26964

Acusado(s):CB Jose Aldair de Carvalho => Declarada extinta a punibilidade face a ocorrência da pretensão punitiva pela pena ideal Adv.:Felipe de Oliveira Alexandrino, Felipe de Ligório Pinto, Carlos Galvao Neto, Priscilla da Cruz Castilho, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

13 - 26997

Acusado(s):SD Max Emilio Santos => Julgamento redesignado p/ 11/03/2010, às 14h30 e nomeado o advogado da DEEAS/PMMG como defensor p/ o ato. Adv.:Antônio Tadeu Ribeiro, Marcelo Dias.

14 - 27681

Acusado(s):CB Antônio de Catijeró Mizael => Fica intimada a defesa a arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias Adv.:Jefferson Rodrigues Faria.

15 - 27780

Acusado(s):CB Efleimarcos José dos Santos => Declarada extinta a punibilidade face a ocorrência da pretensão punitiva pela pena ideal Adv.:Jordão Nunes Neves.

16 - 27988

Acusado(s):CB Luiz Carlos dos Reis, 3º SGT Vicente Celestino Filho => Declarada extinta a punibilidade dos acusados face a prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Jordão Nunes Neves, Roubardario Diniz Valério, Alexandre Lemos Gonçalves.

17 - 28628

Acusado(s):CB Juventino Antônio de Souza Júnior => Declarada extinta a punibilidade face a ocorrência da pretensão punitiva pela pena ideal Adv.:Adilson Alves Moreira, Pedro Queiroz Pimenta.

18 - 30137

Acusado(s):CB Geraldo Kennedy Batista, CB José Geraldo dos Santos, CB Jânio Aparecido dos Santos, CB Christiano Leão de Carvalho => Vista a defesa sobre juntada de carta precatória Adv.:Marcelo Dias.

19 - 30146

Acusado(s):3ºSGT BM Lauriano Sousa Campos, CB Marcos Paulo Cordeiro Santos => Inquirição de testemunha p/ 13/04/2010, às 16h30. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

20 - 30166

Acusado(s):CB Jorge Abreu de Oliveira, CB Adilson Ferreira da Silva => Declarada extinta a punibilidade face a ocorrência da pretensão punitiva pela pena ideal Adv.:Geraldo Roberto da Silva Gonçalves, Sônia Pereira Fernandes.

21 - 30266

Acusado(s):CB Elisângela Vieira Silva => Inquirição de testemunha(s) p/ 13/04/2010, às 14h30. Adv.:Elídio Ferreira da Silva.

22 - 30564

Acusado(s):CB Antônio Fazani Junior, CB José Augusto Nepomuceno, CB Antônio Henrique Porcinio Prata => Declarada extinta a punibilidade face a ocorrência da pretensão punitiva pela pena ideal Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

23 - 31278

Acusado(s):CB Reny Rodrigues Martins => Declarada extinta a punibilidade face a ocorrência da pretensão punitiva pela pena ideal Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Guilherme Coelho Colen, Marcelo Peixoto de Melo, Frederico Soares Diniz.

24 - 31368

Acusado(s):Sd PM QPR Cirilo Augusto Diniz => Declarada extinta a punibilidade face a ocorrência da pretensão punitiva pela pena ideal Adv.:Alexandre Reis Rebello.

25 - 31570

Acusado(s):CB Edson Clementino da Silva => Vista sobre juntada de carta precatória Adv.:Maurício Ferreira Carvalho.

26 - 33846

Acusado(s):3º SGT Alyrio Ferreira => Declarada a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da transação penal Adv.:Ricardo Soares Diniz.

27 - 36630

Acusado(s):SD Fernando Hercos Tosta => Deferido o deslocamento do acusado a fim de gozar sua férias na Comarca de Uberaba/MG, no período compreendido entre os dias 08/02/2010 a 16/03/2010. Adv.:Eduardo Bernardino da Costa.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

Escrivão: Márcio dos Santos Alves

#### MATÉRIA CIVEL

28 - 1517/09

Requerente:2º Sgt Jader Gonçalves da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

29 - 1526/09

Requerente:SD Fausto Roger Campos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação a contestação, no prazo legal. Adv.:Rodrigo Baêta Andrade Almeida, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

30 - 1535/09

Requerente:3º SGT Marcos José Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação a contestação, no prazo legal. Adv.:Wagner Moreira Garcia Valssis, Leonardo Braga Schlittler, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

31 - 1547/09

Requerente:2º Sgt Luiz Aparecido Lisboa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação à contestação no prazo legal. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

32 - 1558/09

Requerente: Eliseu Teixeira Mendes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação a contestação, no prazo legal. Adv.:Renata Fernandes Neves, Moisés Elias Pereira, Fabiolla Patrícia Flores Ortiz , Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

33 - 1613/09

Embargado:SD Emerson Ricardo Martins Pereira ; Embargante: Estado de Minas Gerais => Recebido o Embargos à Execução 1401/09 no efeito suspensivo . Vista ao embargado para responder aos presentes embargos à execução, no prazo legal. Adv.:Rodrigo Cesar Dias Bruno, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

34 - 1723/10

Requerente: Ricardo Rosental de Carvalho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferida a Tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita. Adv.:Ruben de Arimatéia Ribeiro.